

## Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07230001/25/SEDUC



Unidade responsável  
**Secretaria de Educação e Tecnologia**  
Prefeitura Municipal de Varjota



Data  
**28/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Varjota enfrenta um significativo déficit de vagas em creches, problema amplamente registrado nos documentos de formalização da demanda. A insuficiência de infraestrutura adequada tem dificultado o acesso à educação infantil, um direito fundamental garantido por lei, impactando diretamente o desenvolvimento educacional e social das crianças e seu pleno exercício pela população local. Conforme constatado, a atual carência de vagas decorre da incapacidade das instalações existentes em atender o crescente número de crianças em idade pré-escolar.

A não realização dessa obra implicaria em manutenção das elevadas taxas de exclusão escolar na região, um cenário que compromete o desenvolvimento social do município e a eficiência dos serviços públicos de educação. A construção da Creche Tipo I visa solucionar a demanda reprimida por vagas, oferecendo um ambiente adequado, seguro e pedagógico, essencial para o desenvolvimento infantil e que permita aos responsáveis diretos das crianças melhores condições de inserção no mercado de trabalho, alinhando-se ao interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almeja proporcionar a infraestrutura necessária para a continuidade dos serviços educacionais no município, aumento da qualidade na oferta de ensino e o cumprimento das metas institucionais de ampliação da cobertura educacional. Este projeto integra-se aos objetivos estratégicos da administração local, promovendo melhoria do desempenho educacional e adequação aos padrões técnicos exigidos. Assim, a execução da obra é imprescindível para garantir a eficiência nos serviços educacionais, conforme corroborado pelos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada para a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, responde à significativa demanda por vagas em creches na região, conforme evidenciado pelo déficit de infraestrutura educacional. Este problema afeta diretamente o acesso à educação infantil, essencial para o desenvolvimento das crianças e apoio às famílias. A construção da creche é prioritária para garantir um ambiente seguro e pedagógico, possibilitando que pais e responsáveis trabalhem com tranquilidade e oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta obra incluem o cumprimento rigoroso das normas brasileiras de construção e das diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para edificações educacionais. Uma empresa especializada deve garantir que materiais de qualidade sejam utilizados, aderindo às normas de segurança e acessibilidade vigentes. A eficiência na administração dos recursos, abrangendo tanto o financeiro quanto o humano e material, é crucial, devendo-se assegurar minimização de desperdícios e riscos de atrasos.

Não se aplicou o catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade da construção escolar que exige projetos sob medida, os quais não se ajustam a itens de catálogo padrão. A vedação generalizada à indicação de marcas ou modelos específicos está alinhada ao princípio da competitividade, garantindo ampla concorrência, com exceções justificadas por necessidades exclusivas e técnicas da obra.

Para atender aos critérios de sustentabilidade, será promovido o uso de materiais recicláveis, sempre que possível, e estratégias de construção que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Adicionalmente, os fornecedores devem ter capacidade comprovada de atender aos critérios técnicos e condições operacionais definidos, permitindo certo grau de flexibilidade para não restringir a competição desnecessariamente.

Os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado, de modo a garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Analisando a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação", o objeto identificado refere-se à execução de obra de construção de uma Creche Tipo I, portanto, trata-se de um serviço complexo que envolve múltiplos aspectos de engenharia e edificação.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseou-se na contratação por meio de empreiteiras especializadas, justificada por sua capacidade comprovada de atender aos requisitos técnicos exigidos, eficiência no uso do orçamento, cumprimento de prazos, e adoção de práticas sustentáveis. Essa abordagem garante economicidade, viabilidade operacional e está alinhada aos "Resultados Pretendidos", conforme avaliação do custo total de propriedade e facilidade de manutenção.

Portanto, recomenda-se a abordagem mais eficiente por meio da competitiva contratação de empreiteiras, assegurando competitividade e transparência no processo, em alinhamento aos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará. Esta ação visa atender a necessidade de ampliação de vagas em creches na região, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A obra será conduzida de acordo com os requisitos técnicos específicos, respeitando as normas de segurança, acessibilidade, e as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegurando a conformidade com o interesse público e a melhoria do desenvolvimento educacional.

A construção da creche implica na execução de diversas etapas, entre as quais a terraplenagem, fundações, estrutura, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, paisagismo e acabamento, entre outros. Além disso, serão fornecidos materiais de construção de qualidade e realizadas as devidas instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da creche em pleno cumprimento dos requisitos técnicos e de funcionalidade pré-estabelecidos, conforme descritos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Essa execução busca garantir que a edificação atenda aos padrões de durabilidade, segurança e eficiência qualificados e esperados pela administração municipal.

O levantamento de mercado realizado aponta a viabilidade da contratação, além de o

valor estimado estar em consonância com os preços praticados no setor de engenharia civil em obras deste porte. A escolha pela realização de uma licitação eletrônica, conforme modalidade indicada, assegurará a economia de recursos e a ampliação da competitividade entre os fornecedores. A solução, assim, se configura não só como tecnicamente adequada, mas também como economicamente vantajosa.

Conclui-se que a contratação da referida empresa para a construção da Creche Tipo I é a melhor alternativa, pois atende de forma precisa e eficaz à necessidade identificada, garantindo os resultados pretendidos em alinhamento aos princípios e objetivos dispostos na Lei nº 14.133/2021. Esse modelo de solução é sustentado pelas evidências do levantamento de mercado realizado, assegurando a eficiência, qualidade, legalidade e transparência do processo licitatório e os impactos positivos esperados para a comunidade de Varjota.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Creche Tipo I	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Creche Tipo I	1,000	Serviço	5.458.888,32	5.458.888,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.458.888,32 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a necessidade de ampliar a competitividade (art. 11) sempre que viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). É necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, funcionando dentro dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, considerando a “Solução como um Todo”.

Além disso, avaliamos se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40, utilizando como orientação a indicação prévia de que a contratação deverá ser realizada por itens, conforme estabelecido no processo administrativo. Foi identificado que há fornecedores especializados em diferentes componentes do projeto, possibilitando maior competitividade (art. 11) e facilitando o aproveitamento do mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos, conforme

demonstrado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Porém, ao comparar essa abordagem com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas como economia de escala, eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender a padronizações e exclusividade de fornecedor (inciso III). Optar pela consolidação reduz o risco de comprometer a integridade técnica e a responsabilidade, uma preocupação prioritária em obras e serviços de engenharia, alinhando-se também ao art. 5º.

No tocante à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento contratual e preserva a responsabilidade técnica em mãos únicas, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas traria à tona uma maior complexidade administrativa. Dado o tamanho e a capacidade institucional do município de Varjota, a consolidação está mais alinhada aos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem atende melhor aos "Resultados Pretendidos" e reforça tanto a economicidade quanto a competitividade (art. 5º e art. 11), respeitando os critérios de planejamento detalhados no art. 40 da Lei. A execução integral, assim, demonstra-se como a melhor prática administrativa para a presente contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento público. Esta contratação visa garantir coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade claramente identificada na Descrição da Necessidade da Contratação.

A contratação está prevista no PCA, o que indica envolvimento prévio no processo de planejamento, assegurando que todos os procedimentos estão orientados para promover a economicidade e a competitividade (conforme artigos 5º e 11). O fato de estar incluída no PCA reflete um compromisso contínuo com o planejamento estratégico da administração, promovendo ações coordenadas e eficazes.

Este alinhamento pleno com o PCA demonstra a contribuição significativa desta contratação para a obtenção de resultados vantajosos e para a amplificação da competitividade, conforme indicado no artigo 11. Esta abordagem garante a transparência no planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos, reafirmando a intenção de atender eficientemente ao interesse público e aos objetivos institucionais.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota - Ceará visa atender necessidades estruturais essenciais com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e alinhamento estratégico de ensino infantil. O investimento público está pautado no princípio da economicidade, com priorização do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, sustentado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O desenvolvimento do projeto possibilitará uma redução substancial dos custos operacionais ao integrar novas tecnologias e metodologias construtivas que contribuem para um ambiente prático de ensino, conforme o estudo de mercado realizado, abordando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A obra visa potencializar a eficiência administrativa e operacional, reduzindo a ocorrência de retrabalho por meio de especificações construtivas precisas, o que gera diminuição de desperdício de material e subutilização de recursos. Quanto aos recursos humanos, a capacitação planejada para o pessoal local criará um cenário ideal para otimização do capital humano disponível. Tal abordagem racionaliza tarefas e ações, atendendo aos requisitos dos arts. 6º (incisos XX e XXIII), e proporciona um ambiente que facilita a capacitação das equipes envolvidas.

A execução da obra estimulará a competitividade, atendendo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e impulsionará a economia local com criação de empregos e uso de materiais regionais, promovendo desenvolvimento sustentável e eficiente. Para analisar e garantir os resultados, será empregada uma metodologia de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que monitora e ajusta, quando necessário, os procedimentos de construção e operacionais, fornecendo indicadores palpáveis como economia percentual e tempos de conclusão otimizados.

A justificativa técnica para esta contratação pretende não só satisfazer uma necessidade social emergente no município, mas também otimizar despesas institucionais, promovendo significativos avanços no setor da educação infantil. Os resultados almejados reafirmam o compromisso com a eficácia e o uso otimizado de recursos, alinhando-se perfeitamente aos objetivos institucionais e orçamentários delineados no art. 11, oferecendo retorno tangível sobre o investimento público.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou

instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a execução da obra de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota - Ceará sugere que a modalidade tradicional de licitação específica se mostra mais **adequada** em comparação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). A demanda por esse tipo de infraestrutura educacional é pontual e claramente definida em termos de escopo e orçamento, como demonstrado nos documentos de formalização da demanda e nos requisitos especificados no Estudo Técnico Preliminar. A construção de uma creche não se alinha com as características clássicas do SRP, como padronização e repetitividade de entrega, que são mais aplicáveis a insumos contínuos ou serviços periódicos.

Do ponto de vista econômico, a licitação específica para uma obra de construção oferece a segurança jurídica e a adequação técnica necessárias para uma contratação de grande magnitude, garantindo que todos os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e jurídicos sejam apropriados à especificidade do projeto. A economicidade é um fator chave sob qualquer modalidade, mas no caso presente, o histórico de mercado e a especificidade do projeto indicam que os benefícios de economia de escala e a eficiência na alocação de recursos públicos são mais bem servidos por uma contratação tradicional.

Em termos operacionais, a previsão e execução de obras desse porte dentro de uma licitação específica permitem uma gestão mais controlada e segura do projeto, confirmando a capacidade administrativa de lidar com um projeto que exige atenção detalhada e especializada. As especificidades técnicas da obra e a necessidade de cumprimento de normas rigorosas de segurança e acessibilidade, como indicado na justificativa da contratação, reforçam a necessidade de uma abordagem que procure isolar o projeto para garantir que as exigências e prioridades locais sejam atendidas adequadamente.

Além disso, a contratação tradicional permite agilidade e competitividade adequadas à natureza única do serviço pretendido, em consonância com os princípios definidos pela Lei nº 14.133/2021, como eficiência administrativa e promoção do interesse público. Deste modo, a recomendação para este processo administrativo não favorece a adoção do SRP, e sim a condução de um processo licitatório específico para atender de forma mais eficiente e responsável à necessidade pública estabelecida.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar conforme determina o artigo 18, §1º, inciso I. Na presente análise, considera-se a viabilidade e vantajosidade dos consórcios com base em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, observando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece o artigo 5º.

A obra de construção da Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, possui características que envolvem complexidade técnica significativa, demandando expertise em múltiplas especialidades, alinhando-se ao perfil que permite a participação de consórcios. Obras de natureza técnica complexa podem se beneficiar do somatório de capacidades proporcionado por consórcios, assim como garantir uma maior eficiência na utilização de recursos e no cumprimento de prazos. Portanto, a possibilidade de se constituírem consórcios está intrinsecamente compatível com as necessidades da contratação.

Contudo, é necessário avaliar os impactos que a participação de consórcios pode apresentar na execução do contrato e na eficiência administrativa. A formação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, exigindo compromissos de constituição específica, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária dos consorciados, conforme delineado no artigo 15. Além disso, a viabilidade econômica é aumentada pela união das capacidades financeiras das empresas consorciadas, mesmo com o acréscimo de 10% a 30% nos critérios de habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas.

A participação de consórcios deve ser vedada quando representar riscos à segurança jurídica, à isonomia entre os licitantes ou à eficiência na execução, aludindo aos princípios do artigo 5º e aos objetivos do artigo 11. Contudo, no caso em análise, a contratação de uma obra complexa como a creche sugere que os benefícios superam os desafios operacionais e potencializam os resultados pretendidos. A admissibilidade dos consórcios alinha-se melhor ao interesse público e promove a economicidade e a eficiência, evidenciada pelos potenciais de economia de escala e pela conjugação de expertise técnica diversificada.

Conclui-se que a admissão de consórcios na presente contratação é a alternativa mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório, conforme preceituam os artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, essa decisão está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas condições especificadas, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e efetiva.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública realize suas atividades de forma mais eficiente e econômica. Ao examinar contratos anteriores e planejados que possuem objetos ou propósitos complementares à construção da Creche Tipo I, podemos evitar sobreposições e desperdícios, encontrando oportunidades para economias de escala. Além disso, ao entender quais contratações dependem ou influenciam a execução deste projeto, podemos alinhar nossas ações com um planejamento mais coeso, como promovido pelos princípios de planejamento e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à solução proposta para a construção da Creche Tipo I em Varjota, Ceará, não foram identificadas contratações passadas ou em curso que se sobreponham ou que sejam diretamente interdependentes com a presente demanda, conforme revisado na seção de requisitos e descrição da solução. Contudo, para uma gestão eficiente, é importante considerar fazer o levantamento de qualquer contratação futura de serviços relacionados, como manutenção e segurança, que poderão ser necessários após a conclusão da obra. Não se identificou, também, a necessidade de ajuste ou substituição de contratos existentes que compartilhem funções operacionais ou técnicas com a nova construção, e não há dependência de infraestrutura externa já contratada que precise ser ajustada para este projeto.

Com base na análise realizada, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação planejada para a construção da creche. Essa condição de independência simplifica o planejamento e execução deste projeto, garantindo foco total na solução atual. A ausência de relacionamentos prévios ou futuros com outras contratações reforça a necessidade de um planejamento autossuficiente e eficiente. Caso futuras providências sejam identificadas, como a necessidade de contratação de serviços complementares ou manutenção, estas serão detalhadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção da Creche Tipo I em Varjota, Ceará, foram analisados cuidadosamente ao longo do ciclo de vida do projeto, com ênfase na geração de resíduos sólidos e no consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a construção irá gerar resíduos de construção e demolição, que deverão ser geridos de forma a minimizar o impacto ambiental através de práticas de reciclagem e reutilização, assegurando que a maior parte dos materiais, tais como concreto e madeira, sejam reciclados ou adequadamente descartados.

Para mitigar o consumo energético, a creche deverá adotar normas de eficiência energética, possuindo equipamentos e instalações que atendam às exigências do selo Procel A. É importante considerar a instalação de sistemas de iluminação natural e ventilação cruzada, que aproveitarão as condições climáticas locais, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização durante o dia,

conforme as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A implementação de painéis solares poderá contribuir significativamente para a sustentabilidade energética.

Ademais, a logística reversa será implementada para a gestão de equipamentos eletrônicos utilizados durante a obra e para materiais de escritório, promovendo a reciclagem e a destinação correta de resíduos eletrônicos. Esta medida visa garantir que materiais como toners e baterias não sejam simplesmente descartados, mas sim apropriados para reciclagem, conforme diretrizes sustentáveis, alinhando-se com o planejamento sustentável de acordo com o art. 12.

As medidas propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e contribuição para um ambiente mais sustentável. Este compromisso não só atende às exigências de eficiência (art. 5º) e sustentabilidade, mas também assegura que a obra da creche em Varjota se alinhe com os 'Resultados Pretendidos', proporcionando um ambiente educacional seguro e responsável ambientalmente. Embora a complexidade do objeto requira considerações detalhadas, qualquer ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, garantindo o cumprimento dos objetivos legais e ecológicos do projeto.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota - Ceará é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstram que a obra é essencial para suprir o déficit de vagas em creches na região, garantindo o desenvolvimento educacional e social das crianças. A viabilidade econômica é assegurada pelo valor estimado compatível com os preços de mercado, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentado em parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Do ponto de vista operacional, a escolha por uma empresa especializada assegura a aplicação de normas de segurança e acessibilidade rigorosas, em linhas com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), proporcionando um ambiente adequado para o aprendizado. A pesquisa de mercado confirmou que a metodologia de contratação por Concorrência Eletrônica é o modelo mais eficiente para maximizar a competitividade e a transparência, conforme princípios do art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei de Licitações.

A construção da creche não apenas suprirá a demanda por vagas, mas também impulsionará a economia local com a geração de empregos, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração municipal (art. 40). Ao não adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme decisão gerencial, a contratação segue o modelo mais direto e adaptado às necessidades identificadas.

Conclui-se que a execução da obra é não apenas viável, mas também indispensável

para o município de Varjota, atendendo plenamente às considerações de economicidade, eficiência e legalidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a continuação do processo, incorporando a decisão ao procedimento licitatório que deverá ser fundamentado no Termo de Referência, conforme art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da legislação vigente.